



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1132

Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI

Email: prefeituravb@hotmail.com

Decreto nº 09/2017, 03 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Branca-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí,
no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação federal e municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor que se deslocar, a serviço, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens.

Art. 2º. As diárias a que se refere o art. 1º destinam-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, e serão concedidas por dia de afastamento do município, nos limites das importâncias fixadas no quadro de Valores de Diárias, anexo a este Decreto, observando-se os seguintes critérios:

I – no valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora do município;

II – na metade do valor, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município;

Art. 3º. Fica atribuído à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pelo apoio operacional e logístico das atividades relacionadas com viagens de interesse do Município efetuadas pelos Órgãos Municipais da Administração Direta, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como gestora do serviço, a administração, organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse do Município, cujas diárias deverão ser requeridas no formulário “Solicitação de Diárias de Viagem” anexa a este Decreto.

Art. 4º. Em 05 (cinco) dias contados do retorno ao Município, o beneficiário encaminhará ao chefe do Órgão a que esteja vinculado, para homologação, o relatório de viagem, conforme modelo anexo a este Decreto, que descreverá de forma sucinta as atividades desenvolvidas de interesse da administração e que ensejaram o deslocamento.

Art. 5º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento.

Art. 6º. Salvo em casos especiais e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, o total de diárias atribuídas ao servidor público não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese, o servidor poderá receber durante o mês mais de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento a título de diárias.

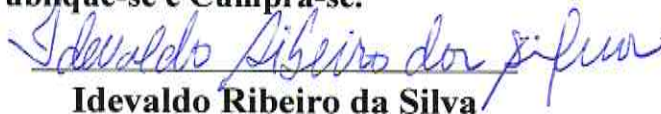
Art. 8º. Nos casos de afastamento do Município para acompanhar, na qualidade de assessor, o servidor fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 9º. As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, serão indenizadas mediante a concessão de diárias pelo valor que mais se aproximar do cargo, função emprego ou atividades que a pessoa vai desempenhar, correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARGO/FUNÇÃO	TERESINA	OUTRAS LOC. NO ESTADO	OUTROS ESTADOS
Prefeito e Vice			
Diária Integral	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
½ diária	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Secretários			
Diária Integral	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
½ diária	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Demais Servidores			
Diária Integral	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
½ diária	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Idevaldo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

CPF: 274.085.233-91